

FIS: 21

R

RECURSO ADMINISTRATIVO

diego romano da silva <drdasilvaservicos2019@outlook.com>
Para: penaforte licitação <penafortlicitacao@gmail.com>

19 de abril de 2021 14:59

BOA TARDE FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

 **RECURSO PENAFORTE ASSINADO.pdf**
2714K

RECURSO ADMINISTRATIVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR TITULAR/PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE ESTADO DO CEARA
RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO N° TOMADA DE PREEÇO N° 2021.03.04.001

EMPRESA DIEGO ROMANO DA SILVA ME –D. R SERVIÇOS, INCRITA NO CNPJ: 36.197.032/0001-76, ESCRITÓRIO MUNICIPAL N°1564852, ESCRITÓRIO ESTADUAL N°06.276879-4 SEDIADA A RUA JOSE MOURA LINS N° 30 LETRA B SANTO ANTONIO -JUAZEIRO DO NORTE-CE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO DIEGO ROMANO AS SILVA, RG :2008598827-2 E CPF :063.753.413-10, BRASILEIRO, RESIDENTE A RUA JOAO CORREIA DE OLIVEIRA N°377 JUVENCIO SANTANA, JUAZEIRO DO NORTE-CE. IMAIL: drdasilvaservicos2019@outlook.com BANCO: ITAU –AGENCIA 7751- CONTA :36.161-4 FONE: (88) 3511-3328.(88) 98175-1627-(88) 99941-9047

VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE A ILUSTRE PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL E NOS TERMOS DA Lei 8.666/1993 INCISO XVIII DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 10.520/2002 , INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, COMO FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS: I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS II - DA INABILITAÇÃO DE NOSSA EMPRESA QUE PARTICIPOU DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREEÇO N° 2021.03.04.001 AOS 01 (UM) DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE CEARA NO ATO PARTICIPARAM VARIAS EMPRESAS .CONFORME NARRA A ATA DA TOMADA DE PREÇO , O PREGOEIRO , AO ANALISAR OS DOCUMENTOS, CONSTATOU QUE AMBAS AS EMPRESAS ESTAVAM INABILITADAS E APENAS UMA EMPRESA HABILITOU ,NO SACO NOSSA EMPRESA FICOU INABILITADA SEGUNDO O SENHOR PREGOEIRO POR DESCUMPRIR O ITEM 6.2.3.1 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATIVEL EM CARACTERISTICAS,QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO SENDO ESTA FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO EMITIDO POR ENTIDADE DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTORIO CASO CONTRARIO DEVERA SER ANEXADO DOCUMENTO QUE IDENTIFIQUE A ASSINATURA DO SIGNATARIO , A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO COMPATIVELS ,DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE ACOMPANHADO DE NOTAS FISCAIS COMO SE TRATA DOCUMENTO PUBLICO FICA DISPENSADA O RECONHECIMENTO DE FIRMA POS O MESMO TEM FDE PUBLICA E DOIS ATESTADO PRIVADOS DA ALFA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS ESSES COM O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTORIO POR SE TRATA DE EMPRESA PRIVADA

ESCLARECER AO EXMO. TITULAR/RESPONSÁVEL/PREGOEIRO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE CEARA , QUE NA LEGISLAÇÃO REGÊNCIA, A REGRA É A VEDAÇÃO, E DESTA MODO RESTOU PREJUDICADO UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE É O DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — TCU, JÁ SE MANIFESTOU DIVERSAS VEZES ACERCA DO TEMA, SEMPRE ASSEVERANDO A ILEGALIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE PELA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ,A EXEMPLO DO JULGADO O TC-1016.462/2013-0 CONSIDEROU O SEGUINTE: REPRESENTAÇÃO RELATIVA A PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONDUZIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF),DESTINADO À AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA APONTARA, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, A DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE DIVERSAS LICITANTES, DE INFORMAÇÕES , FOI DETERMINANTE PARA FIXAR QUE "A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL NÃO PODERIA O GESTOR INTERPRETAR TAIS DISPOSITIVOS "DE MANEIRA TÃO ESTREITA". NESSE SENTIDO, DESTACOU QUE "AS CITADAS DISPOSIÇÕES DEVEM SER ENTENDIDAS COMO RETROATIVAS DO PODER PÚBLICO, QUE DEVERÃO SER EXERCIDAS MEDIANTE A CONSIDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DENTRE ELAS, O DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO", POR FIM, CONSIGNOU O RELATOR QUE, NO CASO CONCRETO, CABERIA AO PREGOEIRO ENCAMINHAR DILIGÊNCIA ÀS LICITANTES (ART 43,§ 3º, DA LEI N° 8.666/1993), A FIM DE SUPRIR A LACUNAS QUANTO ÀS INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS, MEDIDA SIMPLES QUE PODERIA TER OPORTUNIZADO A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA". O TRIBUNAL FIXOU PRAZO PARA A ANULAÇÃO DOS ITENS IMPUGNADOS, SEM PREJUÍZO DE CIENTIFICAR A UFF DAS IRREGULARIDADES, NOS TERMOS PROPOSTOS PELO RELATOR. ACÓRDÃO 3381/2013-PLÊNARIO, TC;016.462/2013-0, RELATOR MINISTRO VALMIRCAMPEIRO, 4.12.2013.O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE QUANDO HÁ NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES HÁ A POSSIBILIDADE DO PREGOEIRO ABRIR DILIGÊNCIAS DENTRO DO CERTAME A FIM DE SUPRIR QUALQUER ESCLARECIMENTO À INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME PREVISTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/1993,SENÃO VEJAMOS: TC 020.648/2015-4109. CONTUDO, A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS É FACULDADE QUE SE DESTINA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. NO PONTO EM QUESTÃO, A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL EXIGIDO NA FORMA DA LEI E CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SÃO PRIORIDADES EXIGIDAS NO EDITAL PARA COMPROVAR QUE AS EMPRESAS TEM A CONDIÇÃO DE EXECUTAR O CONTRATO , BEM ASSIM MAIORES ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E QUALIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES EM CONTRATOS ANTERIORES, EM NADA DEPENDERIAM DE A LICITANTE HAVER OU NÃO REALIZADO AS VISITAS TÉCNICAS.110. A AUSÊNCIA DE TAIS INFORMAÇÕES PODERIA TER SIDO SUPRIDA COM A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 43, § 3º,DA LEI 8.666/1993 E NO ART. 26, § 3º, DO DECRETO 5.450/2005, POIS A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL É NO SENTIDO DE CONDENAR A INABILITAÇÃO DE LICITANTES EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE POSSAM SER SUPRIDAS POR DILIGÊNCIA, SEM QUE ESSA PESQUISA SE CONSTITUA INSERÇÃO DE DOCUMENTO NOVO OU AFRONTA À ISONOMIA (DENTRE OUTROS, ACÓRDÃOS 3.615/2013 E 918/2014, AMBOS DO PLÊNARIO). DESTA MODO, PEDE DEFERIMENTO EM HABILITAR A EMPRESA RECORRENTE POS A MESMA CUMPRIU OS TERMOS DO EDITAL , NO ENTENDIMENTO DO PRÓPRIO TCU E DA LEI 8.666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) QUE TAMBÉM REGULAMENTA O EDITAL, , FERINDO DE MORTE O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E RAZOABILIDADE DAS LICITAÇÕES PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE PODERIA TER OBTIDO PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. DECORRE DO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA AUTOTUTELA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE E DEVE EXERCER CONTROLE SOBRE SEUS PRÓPRIOS ATOS, TENDO PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE ANULAR OS ILEGAIS E REVOGAR OS INOPORTUNOS. ISSO OCORRE PORQUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ VINCULADA À LEI, PODENDO EXERCER O CONTROLE DA LEGALIDADE DE SEUS ATOS. ASSIM, REQUER-SE AO NOBRE JULGADOR A REVOGAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA DIEGO ROMANO DA SILVA –ME D R SERVIÇOS ESCRITA NO CNPJ°36.197.032/0001-76 , ESTAR CUMPRINDO O ITEM 6.2.3.1 , COM BASE NO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TOMANDO-A APTAR A PARTICIPAR DE TODO O CERTAME, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. - , TENDO EM VISTA QUE A

RUA JOSE MOURA LINS N° 30 LETRA (B) SANTO ANTONIO –JUAZEIRO DO NORTE –CEARA



Diego Romano da Silva
Cnpj: 36.197.032/0001-76

ASS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E O PREGOEIRO NÃO SE UTILIZOU DO EXCESSIVO FORMALISMO E RIGOR COMO TÃO BEM APLICOU EM DESFAVOR DA EMPRESA RECORRENTE .SALIENTA-SE QUE A CARTA MAGNA DE 1988 ESTABELECE COMO UM DE SEUS PRINCÍPIOS BASILARES O DA ISONOMIA, AO QUAL TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI.

DESTE MODO, POR TODO EXPOSTO REQUER-SE AO NOBRE JULGADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

:A) O ACOLHIMENTO DO PRESENTE RECURSO, COM A REVOGAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA JÁ CITADA , RETOMANDO TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA QUE SEJA DADO CONTINUIDADE AO ANDAMENTO DO CERTAME A PARTIR DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, INCLUINDO A EMPRESA RECORRENTE COMO CLASSIFICADA PARA TODO O CERTAME , CONFORME DISPÕE O PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PRINCÍPIOS

§ 1º O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SERÁ OBSERVADO NAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, EM SUAS DIMENSÕES ECONÔMICA, SOCIAL, AMBIENTAL E CULTURAL, NO MÍNIMO, COM BASE NOS PLANOS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES.

§ 2º AS NORMAS DISCIPLINADORAS DA LICITAÇÃO SERÃO INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS, RESGUARDADOS O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, A FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO.

POR VENTURA SOLICITAMOS A COPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATORIO CITADO PARA QUE SEJA ANALISADO POSTERIOMENTO PELO SETOR JURIDICO DE NOSSA EMPRESA E SEJA TOMADA AS MEDIDAS CABIVEIS

JUAZEIRO DO NORTE –CEARA 19 DE ABRIL DE 2021

**DIEGO ROMANO DA
SILVA:36197032000176**

DIEGO ROMANO DA SILVA ME –D.R SERVIÇOS
CNPJ: 36.197.032/0001-76
RG: 2008598827-2
CPF: 063.753.413-10

Assinado de forma digital por DIEGO ROMANO DA
SILVA:36197032000176
Dados: 2021.04.19 09:11:19 -03'00'